



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: administração@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Lei Municipal nº. 1893/2010 de 26 de janeiro de 2010.**

**“Dá nova redação ao art. 1º da Lei  
Municipal nº. 1457 de 28 de junho de  
2005”.**

**Neri Montepó**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº. 1457 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, professores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas e contratados do Poder Executivo Municipal, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1806 de 20 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2010.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 26.01.2010**

**Teresinha Maria Baccin Poletti**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**